

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
II SEMANA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
Minicurso: PERÍCIAS JUDICIAIS

Professor
Jefferson Luiz Alves Marinho
Eng^o Civil - CREA: 10.224-D/CE
Eng^o de Segurança do Trabalho
Eng^o de Avaliações e Perícias

NOVEMBRO DE 2012

Engenharia Legal:

Ramo de especialização da engenharia que atua na interface direito-engenharia, colaborando com juízes, advogados e as partes, para esclarecer aspectos técnicos-legais envolvidos em demandas.



VISTORIA

PERÍCIA

PARECER TÉCNICO

LAUDO

CONCEITOS CONFORME NBR 13.752/1996

VISTORIA é a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

PERÍCIA é a atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos.

LAUDO é a peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá suas conclusões ou avalia, fundamentadamente, o valor de coisas ou direitos.

PARECER é a Opinião, conselho ou esclarecimento técnico emitido por um profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.

CONCEITOS DE PERÍCIA

- A expressão *perícia* advém do latim *peritia*, que, em seu sentido próprio significa conhecimento, habilidade, saber, experiência.
- A perícia (habilidade, saber), na linguagem jurídica designa diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se esclareçam ou se evidenciem certos fatos.
- Assim, perícia é uma diligência realizada ou executada por peritos, a fim de esclarecer ou evidenciar certos fatos objeto do litígio judicial ou por interesse extrajudicial.

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DA PERÍCIA

CONTABIL. AUXILIARVS

A partir do séc. XVII, criou-se definitivamente a figura do perito como auxiliar de justiça, bem como do perito extrajudicial.

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DA PERÍCIA DE ENGENHARIA

No Brasil a Perícia Judicial é introduzida pelo código de processo civil de 1939, em seus art. 238 e 254, que regulam a perícia, a nomeação do perito pelo juiz e a indicação pelas partes.

Com a Reformulação do CPC, a Perícia atualmente está disciplinada nos arts. 145 a 147 (Do perito) e arts. 420 a 430 (Da Prova Pericial).

Objetivo da perícia

Examinar o fato característico e peculiar objeto de um litígio que fornecendo através do Laudo Perícias, redigido em linguagem acessível ao ser humano normal, condições para o julgamento e apreciação jurídica do fato estudado

TIPOS DE PERÍCIAS:

As perícias judiciais.
As perícias extrajudiciais.

O QUE É UMA AÇÃO JUDICIAL ?

Ação é o mesmo que processo. É o direito que têm as pessoas (físicas ou jurídicas) de demandar ou pleitear em juízo, perante os tribunais, o que lhes pertence ou o que lhes é devido.

TIPOS DE PROCESSOS:

- I - Processo de Conhecimento;**
- II - Processo de Execução;**
- III - Processo Cautelar.**

LEGISLAÇÃO SOBRE PERÍCIAS

- Resolução do CONMETRO nº 12, de 12.10.1988 – Quadro Geral de Unidades de Medida
- Leis Federais nº 6766/79 e 9785/99, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano
- Lei Federal nº 8.245/91, que dispõe sobre locações de imóveis urbanos
- - Decreto-Lei nº 9760/46, que dispõe sobre os terrenos de marinha e acrescidos de marinha
- - ABNT NBR 12721:1999 – Avaliação de custos unitários e preparo de orçamento de construção para
- incorporação de edifícios em condomínio – Procedimento

- ABNT NBR 12721:1999 – Avaliação de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporação de edifícios em condomínio.
- ABNT NBR 13752:1996 – Perícias de Engenharia na Construção Civil.
- ABNT NBR 14653-1:2001 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais
- ABNT NBR 14653-2:2011 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos
- ABNT NBR 14653-3:2004 – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis rurais
- ABNT NBR 14653-4:2002 – Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos

PARTES ENVOLVIDAS EM UM PROCESSO JUDICIAL

PROVA PERICIAL: NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.4 MEIOS DE PROVA

A Perícia é considerada instrumento de prova para efeitos judiciais

Salvo o negócio que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

- I – confissão
- II – documento
- III – testemunha
- IV – presunção
- V – Indícios
- VI – Perícia

A perícia é prova, mas deve alinhar-se de “evidências” essenciais, efetivas, inequívocas e formalmente sustentáveis.

TIPOS DE PROVA

A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação (Art. 420, CPC). Nos assuntos que envolvem engenharia, só podem ser realizados por profissional habilitado.

A PERÍCIA E A SOCIEDADE

TODO TRABALHO PROFISSIONAL DEVE RESULTAR BENEFÍCIO PARA A SOCIEDADE.

Ao executar uma perícia de engenharia, o profissional deve levar em consideração os efeitos sociais dela, tais como:

- Uma justa e honesta partilha de bens, de um processo de inventário;
- Uma resolução de uma questão trabalhista;
- A determinação do valor de um bem numa ação de danos reais;

O Compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe profissional constitui o principal lastro e sustentação da realização profissional.

Ser capaz e estar atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, está inserido no contexto moral e ético.

QUEM PODE SER?

COMO VIR A SER?

PERITO JUDICIAL

- Art. 145 do CPC dispõe sobre a qualificação exigida do perito judicial:
- **§ 1º** Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitando o disposto no Cap. VI, seção VII, deste Código.
- **§ 2º** Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.
- **§ 3º** Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz

■ IMPORTANTE:

- A regra e o normal é que o juiz nomeie o perito e as partes indiquem assistentes técnicos de grau superior, ou, pelo menos, de nível médio, com habilitação formal adequada ao objeto da perícia, sob pena de invalidade do laudo.

QUAL O PERFIL ?

PERITO JUDICIAL

ONDE TRABALHAR ?

**AQUELE QUE
COMPREENDER
QUE NÃO PODERÁ SER
UM PERITO HONESTO,
SEJA HONESTO,
NÃO SEJA PERITO.**

Abraham Lincoln

COMPETÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTO CIENTÍFICO
COMPROVAR A HABILITAÇÃO: CERTIDÕES
CUMPRIR AS NORMAS, HONRAR O ENCARGO

RESPONSABILIDADE DO PERITO

FALHA INVOLUNTÁRIA: Por incapacidade, ociosidade, desleixo, desconhecimento e inépcia. **CONSEQUÊNCIAS** → Advertência, Censura, Perda de Emprego, Punição (Indenização Civil: para ressarcimento dos prejuízos causados).

FALHA INTENCIONAL: Por ação de dolo, má fé ou fraude. **RESPONSABILIDADE CRIMINAL** → Originária de Peculato, Estelionato, Prevaricação.

QUAL O OBJETIVO DA CULPA?



A



B



C

PENALIDADES

- **RECLUSÃO:** se usar de violência ou ameaça de coação, para favorecer interesse próprio ou alheio em processo judicial ou em juízo arbitral (Código Penal, artigo 344).
- **MULTA** pelo prejuízo causado, se deixar de cumprir o encargo no prazo indicado (CPC, artigos 437 e 438).
- **SUSPENSÃO** do exercício da profissão, se demonstrar incapacidade técnica na função (Decreto Lei N° 9295/46, art. 27).

PENALIDADES

- Art. 147 CPC: O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficando inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

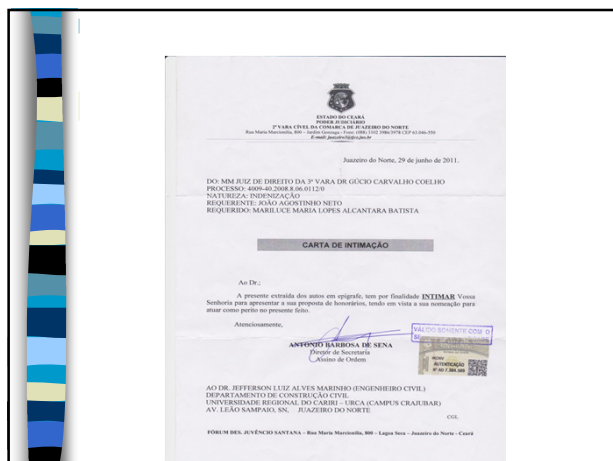
PENALIDADES

Crime de Falso Testemunho ou Falsa Perícia – Art. 342 do CPB

- “Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade, como testemunha, PERITO, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral
- Pena: reclusão, de 1 a 3 anos e multa
- § 1º As penas aumentam-se de 1/6 a 1/3, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

PENALIDADES

- § 1º As penas aumentam-se de 1/6 a 1/3, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.
- § 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.



■ RECUSA DO PERITO

- Em princípio, o perito, quando nomeado, tem o dever de aceitar o exercício da função, só poderá escusar-se do encargo apresentando motivo legítimo, o que deve fazer dentro de 5 (cinco) dias da intimação, ou de algum impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciando o direito a alegá-lo (CPC, artigo 146, parágrafo único e artigo 423)

■ RECUSA DO PERITO

- Pode ele, também, ser recusado por impedimento, ou suspeição (CPC, artigo 138, III) ou falta de conhecimento técnico ou científico (CPC, artigo 424, I).
- São motivos de impedimento e suspeição do perito, os mesmos aplicáveis aos juízes, previstos no CPC, artigo 134, dos quais merecem ser destacados os seguintes:

Os motivos de proibição são os seguintes:

- a) Se o perito for parte no processo;
- b) Se estiver trabalhando no processo com outra função;
- c) Se alguma das partes for parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral, até 3º grau;
- d) quando membro de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica que seja parte na causa;
- e) Não versar sobre a matéria da perícia.

Os motivos de fundada suspeição de parcialidade do perito são:

- a) quando amigo íntimo ou inimigo capital de alguma das partes;
- b) quando alguma das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou de parente de ambos, até 3º grau;
- c) quando herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
- d) quando receber dádivas(donativo) antes ou depois de iniciado o processo;
- e) Aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa;
- f) Interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

■ SUBSTITUIÇÃO DO PERITO

O perito ou o assistente técnico poderá ser substituído quando:

- I – Carecer de conhecimento técnico ou científico;
- II – Sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

MODELO DE RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO PERITO

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da _Vara Cível da Comarca de Crato/CE
Autos do Processo Nº _____

Reclamante: _____

Reclamado: _____

Jefferson Luiz Alves Marinho, engenheiro civil, Crea/CE Nº _____, CPF nº _____, residente à Rua _____, tendo sido indicado para perito na ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que são partes, como autor, _____ e reclamado _____, estando de viagem inadiável e já marcada, em razão de compromisso para lecionar em curso de pós-graduação na HARVARD UNIVERSITY, conforme documento anexo, devendo permanecer, pois, um mês ausente desta comarca, vem, tempestiva e respeitosamente, requerer a V. Exa., que se digne desobrigar-me deste honrosa cargo que me foi outorgado.

Crato/CE, _____ de _____ de 2012.
(Nome e Assinatura): _____

■ PRAZOS

- Nomeado o perito e indicados os assistentes, prevê o Código de Processo Civil, quanto aos prazos:
- “ Art. 432 – Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio ”.

■ PRAZOS

- Art. 433 – O perito apresentará o laudo em cartório no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.
- Parágrafo único – Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação

■ PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:

- Os motivos mais freqüentes são:
 - a) Perícia muito extensa;
 - b) Acúmulo sazonal de perícias;
 - c) Grande volume de trabalho, acumulado em atividades judiciais e extrajudiciais;
 - d) Dificuldades de encontrar alguém que dê acesso ao interior do imóvel objeto da perícia.

■ HONORÁRIOS:

- Intimação pelo Oficial de Justiça;
- 05 (cinco) dias para aceitar ou não;
- É recomendado que se faça carga ao processo, visando estudá-lo (Ação e quesitos).
- Fazer Petição ao Juiz, informando os valores dos honorários, inclusive adiantamentos, se for o caso.

PERÍCIA JUDICIAL

PROPOSTA DE HONORÁRIOS – DEPÓSITO PRÉVIO

- Aceita a perícia, o profissional deve requerer seus honorários.
- Fazem parte das custas e quem pede a perícia é quem deve fazer o depósito.
- Tal fixação prévia pode ser reajustada se o prazo da perícia assim exigir e nos casos de inflação.
- Em casos de aumento de carga horária de trabalho do perito, mesmo ele tendo fixado previamente seus honorários, se teve a cautela de precaver-se contra aumento de tal carga, pode pedir reajuste.
- Cabe ao autor adiantar as despesas, mas se o réu perder, deverá com as mesmas arcar.

Modelo de Petição de Honorários:

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da _Vara do Trabalho da Comarca de Fortaleza/CE
 Autos do Processo Nº _____
 Reclamante: _____
 Reclamada: _____

Jefferson Luiz Alves Marinho, engenheiro civil com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, Crea/CE Nº _____, CPF nº _____, residente à Rua _____, tendo sido indicado para perito na ação _____ processo nº _____ em que são partes, como autor, _____ e ré, a empresa _____, vem apresentar sua proposta de honorários e requerer o depósito prévio, na base de R\$ 150,00 a hora de trabalho, estimando em 20 horas, perfazendo um total de R\$ 3.000,00, reajustáveis na base de 1% a.m.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Crato, 15 de maio de 2011.

Assinatura

QUESITAÇÃO

- a) As partes têm 05 (cinco) dias, depois de tomar conhecimento da nomeação do perito no processo, para indicar assistente técnico e apresentar quesitos.
- b) Os quesitos devem ser respondidos no laudo do perito;
- c) Poderão as partes apresentar quesitos suplementares;

QUESITAÇÃO

- d) O juiz poderá apresentar quesitos suplementares, assim como indeferir quesitos impertinentes.
- e) O perito deve responder apenas os quesitos que digam respeito aos fatos da perícia, não respondendo à matéria de direito.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

- ✓ Nos processos judiciais, responder aos quesitos deferidos com objetividade e fundamentação.
- ✓ Não fugir ao que for perguntado, dando respostas fundamentadas e não monossilábicas a todos os quesitos.
- ✓ Se houver item do laudo que responde a questão, identificá-lo, informando a folha ou folhas onde se encontra.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

- ✓ Nas respostas a quesitos que perguntam sobre valores, indicá-los claramente na resposta, fazendo remissão às folhas onde foram calculados.
- ✓ Se não for possível responder, justificar o motivo.
- ✓ Ao responder a quesitos longos, que perguntam induzindo a resposta, deve-se esclarecer as hipóteses envolvidas na questão, dividindo as aparentemente conflitantes.

SETENÇA DO JUIZ

- O Juiz, por não está adstrito ao laudo ou obrigado às conclusões do perito que nomeou ou dos assistentes das partes, pois pode aceitar qualquer dos laudos ou recusar todos, tem a faculdade de nomear outro perito, consoante lhe permitem os artigos 436 a 439 do CPC, abaixo transcritos:
- “ **Art. 436** – O Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos ”.
- “ **Art. 437** – O Juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida”.

SETENÇA DO JUIZ

- Art. 438 – A 2ª perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre que recai a 1ª e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu ”.
- “ Art. 439 – A 2ª perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a 1ª.
- Parágrafo único – A 2ª perícia não substitui a 1ª, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e de outra.

ASSISTENTES TÉCNICOS

- As partes têm direito a nomear um assistente técnico cada uma. Cada assistente técnico elabora um parecer técnico que poderá concordar ou discordar do laudo do perito. Nada impede que os assistentes técnicos assinem juntos o laudo do perito, quando concordam com ele.
- Os assistentes técnicos são de confiança das partes e não são sujeitos a impedimentos ou suspeição

Conferência Perito X Assistentes

■ PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- Após a entrega do laudo, as partes falarão a respeito do mesmo. No caso de dúvidas, o perito pode ser convocado a prestar esclarecimentos em audiência.
- A parte que deseja esclarecimentos do laudo do perito requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob a forma de quesitos.

PERÍCIA JUDICIAL

CICLO NORMAL DA PERÍCIA JUDICIAL

FASE PRELIMINAR

- a perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;
- o juiz deferir a perícia e escolhe seu perito;
- as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
- os peritos são cientificados da indicação;
- os peritos propõem honorários e requerem depósito;
- o juiz estabelece prazo, local e hora para início.

FASE OPERACIONAL

- início da perícia e diligências
- curso do trabalho;
- elaboração o laudo

FASE FINAL

- assinatura do laudo
- entrega do laudo;
- levantamentos de honorários;
- esclarecimentos (se requeridos).

Decálogo Ético do Perito

- 1- Evitar conclusões intuitivas e precipitadas
- 2- Falar pouco e em tom sério
- 3- Muita modéstia e pouca vaidade
- 4- Manter o segredo exigido
- 5- Ter autoridade para ser acreditado

Decálogo Ético do Perito

- 6- Ser livre para agir com isenção
- 7- Não aceitar a intromissão de ninguém
- 8- Ser honesto e ter vida pessoal correta
- 9- Ter coragem para decidir
- 10- Ter competência profissional para ser respeitado

LAUDO PERICIAL

■ CONFEÇÃO DO LAUDO

- a) O laudo deve ser objetivo e conciso, com cuidados para não ser prolixo e nem lacônico. Laudos extensos correm risco de não serem lidos;
- b) O laudo deve circunscrever-se ao objeto da perícia, não indo além do necessário, mas não fugindo ao seu objetivo e ao indagado nos quesitos;
- c) Sem utilidade, também, são considerações de ordem jurídica, que alguns peritos adicionam a seus laudos esquecendo que sua missão é meramente técnica;

■ CONFEÇÃO DO LAUDO

- d) O laudo deve ser bem fundamentado. Para tanto, deverá ser instruído com fotos, plantas, desenhos, registros de imóveis e quaisquer outras peças ou elementos elucidativos (art 429 do CPC);
- e) O perito tem poder de pesquisa, podendo ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos oficiais ou não;
- d) Se os assistentes concordarem com o laudo, eles podem assinar juntos, Caso contrário, deverá ser elaborado um parecer divergente

PARTES DO LAUDO.

1. APRESENTAÇÃO:

texto resumido de apresentação do laudo, do qual conste o nome do seu autor, nome dos interessados, tipo da ação ou perícia, número dos autos do processo, etc;

2. HISTÓRICO OU PRELIMINARES

Resumo e/ou histórico de fatos, acontecimentos, incidentes, etc., que justifiquem a perícia;

3. VISTORIA OU INSPEÇÃO

Descrição clara e concisa, circunscrita ao objeto da perícia, de tudo que for constatado e tiver ocorrido na diligência.

PARTES DO LAUDO.

4. RESPOSTAS AOS QUESITOS

Nos processos judiciais, responder aos quesitos deferidos com objetividade e fundamentação;

5. ENCERRAMENTO

Fechamento do laudo, devendo constar o número de páginas, de fotografias e anexos, se houver;

6. ANEXOS

Conjunto de elementos complementares que foram citados no laudo ou de grande importância para esclarecimento das questões abordadas, tais como documentos, memórias de cálculo, plantas, mapas, levantamentos aerofotogramétricos, fotografias, etc.

REFLEXÃO

- Jo. 7-24 “Não julgueis segundo a aparência, e sim pela reta justiça”
- Mc. 4-22 “ Pois nada está oculto, senão para ser manifesto; e nada se faz escondido, senão para ser revelado”

MUITO
OBRIGADO